



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023

PROCESSO ADM Nº 001.0002072/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realizar o serviço de pavimentação em paralelepípedo na Localidade Cajas, localizada na Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

RECORRENTES: CONSTRUTORA CAXÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita com CNPJ sob o nº 06.226.439/0001-13.

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMP/PI.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa CONSTRUTORA CAXÉ LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita com CNPJ sob o nº 06.226.439/0001-13, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao julgamento da proposta de preço apresentada pela licitante participante do certame.

O Edital do certame não sofreu nenhuma impugnação aptas portanto, a nortear o julgamento da licitação. Participaram da licitação 13 (treze) empresas no certame em epígrafe, conforme lista abaixo:

- LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA
- CLEITON DIAS DOS SANTOS-EPP-LTDA
- PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
- LM CONSTRUTORA
- L SILVA MESQUITA EIRELI-
- OAGAEME OBSEQUIADORA DE SERVIÇOS LTDA
- CARNEIRO ENGENHARIA LTDA
- CONSTRUTORA CAXE LTDA
- CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
- COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
- ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
- I9 ENGENHERIA E PROJETO EIRELI
- MP ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EPP

Divulgado o resultado e aberto prazo para recurso, apenas a empresa **CONSTRUTORA CAXÉ LTDA** apresentou recurso administrativo em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação quando do julgamento das propostas de preço.

Devidamente notificados nenhum dos licitantes contrarrazoaram.



É o importante a relatar.

II. PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE E DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Preliminarmente registra-se que, o presente Recurso Administrativo apresentado é TEMPESTIVO, tendo sido protocolado em atendimento ao prazo legal previsto no artigo 109, I, alínea "a" da Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sendo assim, em sintonia com a legislação em referência, os presentes apelos são recebidos com efeito suspensivo, devendo ser sobrestado os atos subsequentes, até análise final do mérito de recurso, caso interposto ou em face do decurso do prazo, sem manifestação dos interessados. Informo ainda o processamento dos documentos relacionados a manifestação recursal em apenso ao processo administrativo em epígrafe.

III. ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

Inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a recorrente **CONSTRUTORA CAXÉ LTDA**, desclassificada, considerando que a licitante apresentou em sua proposta comercial composições de custos unitários divergentes do apresentado no projeto básico anexo ao edital

Em sede de Recurso Administrativo a recorrente apresentou sua irrisignação e solicitou a reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, alegando em suma, que a empresa preencheu aos requisitos exigidos para proposta de preço.

Ao receber o recurso essa Comissão Permanente de licitação mantém inalterado o julgamento que declarou DECLASSIFICADA a empresa recorrente.

Importante ressaltar que o julgamento do Recurso Administrativo por parte da Comissão de Licitações, em relação aos erros apresentados na proposta comercial pela licitante recorrente, foi totalmente baseado no **Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia** desta Municipalidade, conforme trecho logo abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



valores unitários dos seguintes itens: sua proposta apresentou
em sua proposta, BDI com valor acima do projeto. BDI de 29,90%,
enquanto no projeto básico o BDI adotado foi de 23,55%, estando portanto
sua proposta em desacordo com o projeto licitado.

- b) A empresa CONSTRUTORA CAXÉ LTDA apresentou em sua proposta,
composições de custos unitários divergentes das composições de
custo unitários que compõe o projeto básico de engenharia, onde a

2-3



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



empresa elaborou suas composições diminuindo drasticamente os
quantitativos originais do projeto. A referida licitante elaborou suas
composições de custo, aplicando os devidos descontos nos itens. No
entanto alterou também equivocadamente os respectivos quantitativos,
com intuito de atingir ao valor total de descontos pretendido para sua
proposta se tornar a mais vantajosa, no entanto a alteração dos dois
coeficientes simultaneamente torna sua proposta impraticável, além de ter
se tomado divergente do projeto básico de engenharia.

Por conseguinte, em obediência às regras fixadas no Art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93,
remeto as razões de recurso, devidamente informada o inteiro teor do processo à autoridade
competente para análise e manifestação final.

Informo ainda que os demais atos da presente licitação permanecerão sobrestados até
análise final dos recursos eventualmente apresentados ou até o decurso do prazo.

Pajeú do Piauí-PI, 14 de dezembro de 2023.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI